



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO: 2505/22 – TCE/RO.
SUBCATEGORIA: Ato de Admissão de Pessoal.
ASSUNTO: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2021.
JURISDICIONADO: Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO.
INTERESSADOS: Adriely de Almeida Souza - CPF n. ***.261.702-** e outros.
RESPONSÁVEIS: Marcos Alaor Diniz Grangeia – Presidente do TJRO.
Rinaldo Forti da Silva - Juiz Secretário-Geral do TJRO.
ADVOGADOS: Sem Advogados.
RELATOR: Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva.
GRUPO: I.
SESSÃO VIRTUAL: N. 2, de 6 a 10 de março de 2023.
BENEFÍCIO: Não se aplica.

EMENTA: ATOS DE ADMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. ANÁLISE. LEGALIDADE. REGISTRO.

1. Os atos de admissão dos servidores públicos que atenderem aos requisitos da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004 e do artigo 37, II e XVI, da Constituição Federal são regulares, legitimados com a nomeação e posse em cargo público.

2. Legalidade. Registro. Arquivamento.

RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 001/2021, publicado no Diário Oficial de Justiça n. 164, de 02.10.2021 (fls. 2-35 do ID 1288330), nos termos da competência deste Tribunal, consubstanciada no artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual de Rondônia; artigo 23 da Instrução Normativa n.13/TCERO/2004; artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 e art. 54, I e 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. A unidade técnica, em análise exordial (ID 1299957), verificou a ausência dos termos de convocação dos servidores. Todavia, pontuou que a falta do referido documento foi suprida pelos termos de posse dos interessados, razão pela qual, em nome da economia processual, concluiu pelo cumprimento das disposições legais vigentes que regulam a matéria e o consequente registro do ato admissional em apreço, na forma do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3. O Ministério Público de Contas (MPC) não se manifestou nos autos por força do art. 1º, “c”, do provimento n. 001/2011 da Procuradoria Geral do mencionado *Parquet* de Contas¹.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, é mandamento constitucional, previsto no inciso III do artigo 71 da CF, atribuído aos Tribunais de Contas.

5. A respectiva matéria é disciplinada, nesta Corte de Contas, pela Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, que busca fundamento no artigo 37 da Magna Carta. Neste último, extrai-se, dentre outros, a previsão de que os cargos públicos sejam acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, com a investidura no cargo público pela aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

1 Art. 1º - O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos:

[...] c) processos de exame de atos de admissão de pessoal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

6. Ao analisar os documentos carreados aos autos, verifica-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia realizou concurso público destinado ao provimento de diversos cargos, regido pelo Edital Normativo n. 01/2021/TJ/RO, publicado no Diário da Justiça de Rondônia n. 164, de 02.09.2021 (fls. 2/35 do ID 1288330).

7. A unidade técnica indicou que o órgão de origem encaminhou a esta Corte a documentação necessária exigida no artigo 22 da IN 13/04², quais sejam, o anexo TC-29, publicações das nomeações, termos de posse e as declarações de não acumulação ilegal de cargos públicos, dentre outros, concluindo pela legalidade da concessão de registro do atos admissionais dos servidores.

8. Ante o exposto, verificados os requisitos legais para as admissões em apreço, acompanho *in totum* a unidade técnica, razão pela qual os atos admissionais ora analisados encontram-se aptos a registro.

PARTE DISPOSITIVA

9. Por todo o exposto, convergindo com o posicionamento do Corpo Técnico desta Corte (ID 1299957), submeto, após a manifestação verbal do Ministério Público de Contas, à deliberação desta Egrégia Câmara a seguinte proposta de decisão:

I. Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 01/2021/TJ/RO, publicado Diário da Justiça do Estado de Rondônia n. 058, de 29.03.2022 (fls. 02/33 do ID 1288330), por estar em conformidade com a Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, bem como demais normas aplicáveis à matéria; **e determinar seus registros** nos termos do artigo 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004 do Regimento Interno desta Corte de Contas:

Nome	C.P.F	Cargo e colocação	Data da Posse
Adriely de Almeida Souza	***.261.702-**	Técnico Judiciário – 71º	01.09.2022 (fl. 54-59 ID 1288330)
Alessandra Rodrigues Alves	***.602.602-**	Técnico Judiciário - 162º	01.09.2022 (fl. 139-140 ID 1288330)
Alexandre Labendz Lenci	***.300.292-**	Analista Judiciário – Oficial de Justiça – 5º	01.09.2022 (fl. 131-132 ID 1288330)
Aline Linhaus Bienow	***.318.512-**	Técnico Judiciário – 48º	01.09.2022 (fl. 159 - 160 ID 1288330)
Angelina de Oliveira e Silva	***.534.242-**	Técnico Judiciário – 35º	01.09.2022 (fl. 161 - 162 ID 1288330)
Gabriel Henrique Jardim	***.719.922-**	Técnico Judiciário – 158º	01.09.2022 (fl. 141 - 142 ID 1288330)
Gleudson Fraitag de Franca	***.164.742-**	Técnico Judiciário – 14º	01.09.2022 (fl. 137 - 138 ID 1288330)
Izani Rella dos Santos	***.954.462-**	Técnico Judiciário – 154º	01.09.2022 (fl. 143 - 144 ID 1288330)
Jéssica Caroline Costa de Matos	***.506.402-**	Técnico Judiciário – 41º	01.09.2022 (fl. 115 - 116 ID 1288330)
Jessica Rabelo Vieira	***.691.122-**	Técnico Judiciário – 45º	01.09.2022

² <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/InstNorm-13-2004.pdf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

			(fl. 119 - 120 ID 1288330)
Jhones do Prado Sousa	***.340.632-**	Técnico Judiciário– 22º	01.09.2022 (fl. 133 - 134 ID 1288330)
Joao Emannuel Ferreira Santos	***.344.442-**	Técnico Judiciário – 40º	01.09.2022 (fl. 123 - 124 ID 1288330)
João Pedro Sousa Gomes	***.906.932-**	Técnico Judiciário– 225º	01.09.2022 (fl. 125 - 126 ID 1288330)
Joao Vitor Estati Fontoura	***.043.352-**	Técnico Judiciário– 106º	01.09.2022 (fl. 127 - 128 ID 1288330)
Jones Darlin Barbosa Freitas	***.115.242-**	Técnico Judiciário – 21º	01.09.2022 (fl. 129 - 130 ID 1288330)
Lorrayne Eluane de Assis Jesus	***.958.662-**	Técnico Judiciário – 156º	01.09.2022 (fl. 145 - 146 ID 1288330)
Maria Andressa Veloso	***.314.952-**	Técnico Judiciário – 96º	01.09.2022 (fl. 147 - 148 ID 1288330)
Renato José Cusinato	***.312.292-**	Técnico Judiciário – 10º	01.09.2022 (fl. 155 - 156 ID 1288330)
Renato Rodrigues da Costa	***.095.822-**	Técnico Judiciário– 130º	01.09.2022 (fl. 151 ID 1288330)
Sidnei Mazito da Mota	***.782.572- **	Técnico Judiciário– 116º	01.09.2022 (fl. 150 ID 1288330)
Solange Juchnievski de Oliveira	***.598.152-**	Técnico Judiciário – 207º	01.09.2022 (fl. 153 ID 1288330)
Thais Bona Bonini	***.205.622-**	Técnico Judiciário– 8º	01.09.2022 (fl. 157 - 158 ID 1288330)
Wynderson Dalacosta	***.572.992-**	Técnico Judiciário– 152º	01.09.2022 (fl. 149 ID 1288330)
Yan Carvalho de Oliveira	***.097.642-**	Técnico Judiciário – 54º	01.09.2022 (fl. 117 - 118 ID 1288330)
Yara Regina Alves Machado	***.043.062-**	Técnico Judiciário – 65º	01.09.2022 (fl. 121 - 122 ID 1288330)

II. Dar ciência, via Diário Oficial, ao Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia ou a quem lhe substitua, na forma da lei, ficando registrado que o inteiro teor desta Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

Ao Departamento da 2ª Câmara que, após o cumprimento dos trâmites legais e regimentais, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Sessão Virtual – 2ª Câmara, de 6 a 10 de março de 2023.

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto
Matrícula 478
Relator